

TEXTO FINAL
PROJETO DE LEI N° 2458/2022

Altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para estimular a geração a partir da fonte solar fotovoltaica em unidades consumidoras com titulares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou reconhecidos como agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

I –;

II –;

III – cujo titular seja integrante do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, utilize a fonte de geração fotovoltaica e não seja participante do Programa de Energia Renovável Social (PERS) de que trata o art. 36 desta Lei; ou

IV – cujo titular seja reconhecido como agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, utilize a fonte de geração fotovoltaica e não seja participante do PERS de que trata o art. 36 desta Lei.

§ 3º;

I –; ou

II – 30 (trinta) meses para minigeradores, independentemente da fonte.

.....” (NR)”

Art. 2º Fica revogado o inciso III do § 3º do art. 26 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023.

Senador Confúcio Moura
Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura